



# Manual de Compliance e Controles Internos

Abril de 2023

**Elaboração:** Compliance

**Aprovação:** Diretoria

**Classificação do Documento:** Pública

## Sumário

1. Objetivo .....	4
2. Rateio de ordens.....	4
2.1. Grupamento de ordens.....	5
2.2. Alocação de ativos .....	5
2.3. Execução parcial de ordens .....	6
2.4. Participação em IPO.....	6
3. Seleção de corretoras .....	7
3.1. Responsabilidades .....	7
3.2. Critérios para seleção de corretoras.....	8
3.3. Reavaliação de relacionamento.....	9
4. Emissor do ativo financeiro .....	9
4.1. Avaliação do emissor do ativo .....	10
4.2. Reavaliação .....	11
5. <i>Best execution</i> .....	11
5.1. Fatores de execução .....	11
5.2. Critérios de execução.....	12
6. Voto em assembleia.....	12
6.1. Exceções ao exercício da política de voto.....	13
6.2. Matérias relevantes obrigatórias.....	13
6.3. Processo decisório .....	16
6.4. Comunicação aos cotistas.....	17
7. <i>Soft Dollar</i> .....	17
7.1. Diretrizes.....	17
8. <i>Insider Trading</i> .....	18
8.1. Definições .....	19
9. Gestão de patrimônio e carteira administrada .....	20
9.1. Análise de perfil do investidor .....	20
9.2. KYC - <i>Know Your Client</i> .....	21

10. Conflito de interesses e segregação de atividades.....	21
11. Investimentos em ativos no exterior.....	22
12. Ativos de Crédito Privado.....	23
12.1. Análise de Crédito.....	23
12.2. Análise da estrutura de crédito e das garantias.....	25
13. Fundos sustentáveis e ESG.....	26
13.1. Diretrizes.....	27
14. Vedação.....	27
15. Confidencialidade e Penalidade.....	27
16. Considerações Finais.....	28

## 1. Objetivo

O presente Manual de Compliance e Controles Internos (“Manual”) tem como finalidade estabelecer as diretrizes, regras e procedimentos adotados pelas gestoras do Grupo Genial, referentes à administração de carteiras e valores mobiliários e em conformidade com a base normativa vigente, em especial a Resolução CVM 21/2021: (i) Plural Investimentos Gestão de Recursos Ltda., (ii) Plural Gestão de Recursos Ltda. e (iii) Genial Gestão Ltda. (individualmente “Gestora” ou em conjunto “Gestoras”), essa última apenas no que lhe for aplicável.

Este documento é complementado com as demais políticas e manuais corporativos das Gestoras e do Grupo, incluindo Código de Ética e Conduta, Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Política de Investimentos Pessoais, Política de Compliance e Política de Responsabilidade Ambiental, dentre outros.

## 2. Rateio de ordens

Com o objetivo de garantir a imparcialidade na distribuição de possibilidades de investimento entre os fundos que são geridos, salvo nos casos de impossibilidade por conta de fundos estressados ou sob cenário de liquidação, a composição das oportunidades de comercialização de ativos será dada em conformidade com o regulamento de cada fundo, porém considerando como pontos preponderantes:

- as condições determinantes da exposição ao mercado;
- a disponibilidade de caixa; e
- a conjuntura da indústria no que diz respeito à adequação desses investimentos para cada fundo.

Antes de determinar a viabilidade de cada oportunidade de investimento para um ou mais fundos sob a sua gestão, as Gestoras também se certificarão previamente de uma série de outros fatores relacionados a cada fundo, tais como:

- cenário de estresse ou liquidação dos fundos;
- os objetivos de investimento;
- a estratégia utilizada;
- a composição da carteira;
- a política de investimentos,
- os fatores de riscos relacionados; e
- o caixa do fundo.

Quando uma oportunidade de investimento for adequada para dois ou mais fundos, caberá à Gestora garantir a distribuição qualitativa e quantitativa das negociações entre eles, sempre levando em consideração as condições peculiares de cada um, baseado principalmente, mas não se limitando, aos seguintes fatores:

- restrições legais e regulatórias;
- necessidade de liquidez do fundo;
- outras oportunidades de investimento que estão à disposição do fundo;
- volatilidade associada ao negócio; e
- restrições de investimento de cada fundo.

## **2.1. Grupamento de ordens**

De acordo com a legislação vigente, quando uma mesma pessoa jurídica administrar diversos fundos, será admitido o grupamento de ordens, desde que a Gestora da carteira tenha implantado controle que possibilite o rateio das transações executadas entre os fundos, através de critérios equitativos e preestabelecidos, devendo o registro de tal repartição ser mantido à disposição pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

## **2.2. Alocação de ativos**

As negociações realizadas serão alocadas de forma justa e equitativa, onde nenhum fundo receberá tratamento preferencial em detrimento dos demais fundos. Os negócios realizados deverão ser alocados de forma transparente e ética, preferencialmente na data em que a transação foi efetuada.

A alocação deverá ser realizada sempre considerando o volume negociado e o preço médio das negociações. Cada fundo incluído em uma transação específica deverá receber um determinado percentual da execução deste negócio. Os custos totais do negócio deverão ser divididos de forma proporcional ao percentual distribuído a cada fundo beneficiário de parte do negócio.

Deverá ser respeitada também a alocação pró-rata para fundos de mesma estratégia, sempre levando em consideração o peso (considerado pelo valor do patrimônio líquido) de cada fundo de mesma estratégia, com o intuito de não haver benefício de um fundo em detrimento dos demais.

Caso não seja viável uma alocação com as características supracitadas, quer seja pela atipicidade da transação realizada, ou eventualmente pela peculiaridade do regulamento específico de cada fundo, o Compliance deverá ser notificado formalmente, com detalhamento da negociação e justificativas para a decisão de tal alocação, exceto nos casos de fundos que nem sempre podem ser alocados (ex. Nível I, II,

BDR), independentemente de estar na mesma estratégia (família) de um outro fundo, neste caso pode haver diferença de acordo com restrições do mandato, não sendo necessário justificar diariamente ao Compliance. Não obstante a tomada de decisão de investimento realizada pela Gestora, a alocação de ativos entre os fundos obedece a parâmetros de risco e regulamentares pré-definidos. A área de BackOffice é responsável por especificar a alocação dos ativos junto às corretoras e, caso seja identificada alguma anormalidade, tanto no atendimento aos conceitos regulamentares, como aqueles relacionados à matriz de risco, faz-se necessário o esclarecimento de tais pontos junto à equipe da Gestora.

As realocações não serão permitidas entre fundos, exceto nos casos em que a destinação original da ordem tenha sido feita de forma equivocada.

### **2.3. Execução parcial de ordens**

No caso em que uma ordem seja parcialmente executada, a alocação do ativo alvo da negociação deverá seguir a metodologia convencional. Entretanto, caso apenas uma quantidade insignificante em relação ao volume total da ordem tenha sido executada, fica a cargo da equipe de gestão atribuir o beneficiário de tal negociação, desde que considerando o justo e razoável e sempre evidenciando de modo formal os motivos pelos quais tal decisão foi tomada.

Caso essa alocação extraordinária seja realizada, o Compliance deverá ser informado no mesmo dia em que a alocação tenha sido consolidada.

### **2.4. Participação em IPO**

A participação em IPO (*Initial Public Offering*) pode oferecer retornos significativos aos investidores no curto, médio e longo prazos. Por isso, a Gestora está credenciada a participar dessas ofertas iniciais com razoável frequência, buscando sempre desempenho diferenciado e procurando investir de forma ampla em ativos com diferentes temas e estratégias.

Normalmente, uma empresa que vai abrir seu capital pode ter histórico operacional limitado e, com isso, o investimento em IPO tende a ser considerado de natureza incerta e/ou especulativa. Por isso, a equipe da Gestora se certificará da adequação e pertinência da negociação envolvendo as ações objeto de investimento, antes da tomada de decisão a respeito da participação em IPO.

Além disso, quando da ocasião de participação dos fundos geridos em IPOs, deverão ser observados cuidados idênticos àqueles descritos na política de alocação estabelecida no presente Manual, devendo o princípio de *Fair Allocation* ser respeitado, para os fundos participantes da oferta após as fases de *bookbuilding* e rateio.

Pode-se acrescentar, ainda, que, nos casos da participação em IPOs, por melhor prática, as Gestoras devem comunicar acerca da alocação que darão ao papel objeto do IPO, após a divulgação do rateio efetivo da quantidade de ações, no entanto, antes do fechamento do livro do IPO.

## 3. Seleção de corretoras

### 3.1. Responsabilidades

#### 3.1.1. Comitê de Due Diligence

- Aprovar o início ou a manutenção de relacionamento com as corretoras a serem utilizadas pelas Gestoras, sempre por maioria de votos e com base nos critérios de avaliação das corretoras definidos neste Manual.

#### 3.1.2. Gestoras

- Seguir as diretrizes determinadas neste Manual e nas demais políticas e manuais aplicáveis;
- Analisar e submeter à aprovação do Comitê de Due Diligence as corretoras a serem utilizadas nas suas operações, sob a ótica do tomador dos serviços prestados por estas;
- Enviar ao Compliance o relatório de execução de ordens.

#### 3.1.3. Compliance

- Verificar se as diretrizes e normas estipuladas neste Manual estão sendo devidamente seguidas pelas Gestoras;
- Realizar *Due Diligence* das corretoras que prestam ou prestarão serviços às Gestoras, emitir parecer sob a ótica de Compliance e classificar a corretora de acordo com a Matriz de Risco definida por Compliance/Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP);
- Assegurar que os regulamentos, lâminas, materiais publicitários e demais materiais dos fundos estejam em conformidade com a regulamentação aplicável;
- Monitorar o enquadramento das operações e posições dos fundos e carteiras geridos, em conformidade com os respectivos regulamentos e a regulamentação aplicável, reportando eventuais desenquadramentos e cobrando a devida regularização junto às áreas responsáveis.

#### 3.1.4. Cadastro

- Providenciar o cadastro junto ao administrador dos fundos geridos pelas Gestoras, nas corretoras previamente aprovadas pelo Comitê de *Due Diligence*.

### 3.1.5. Análise de Crédito

- Realizar análise dos Balanços Patrimoniais das corretoras que prestam serviços para as Gestoras, objetivando verificar a situação econômica destas instituições, com o objetivo de mitigar possíveis riscos atrelados às operações das Gestoras.

### 3.2. Critérios para seleção de corretoras

As corretoras que prestam serviços para os fundos geridos pelas Gestoras serão selecionadas de acordo com critérios que levam em consideração:

Regras de Compliance:

- Aderência aos Códigos ANBIMA;
- Certificação nos selos do Programa de Qualidade Operacional (PQO) emitidos pela B3;
- Existência de Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Existência de Política de Conheça Seu Cliente;
- Existência de Política de Investimentos Pessoais;
- Existência de mecanismos para gestão de barreiras de informação;
- Avaliação reputacional das corretoras.

Taxa de Corretagem:

- Valor de taxa de corretagem, considerando-se a relação custo vs serviço prestado;
- Valor de taxa de custódia, também se considerando a ponderação feita no item acima.

Área de *Research* e/ou Economia:

- Existência de equipe de *Research* e/ou Economia com boa reputação no mercado;
- Profissionais certificados com CNPI;
- Disponibilização de relatórios com periodicidade mínima mensal.

Nível do Serviço Prestado (continuidade, volume e qualidade):

- Qualidade na execução de ordens;
- Qualidade na liquidação e custódia;
- Ativos negociados e produtos oferecidos;
- Existência de Plano de Continuidade de Negócios devidamente formalizado.



### 3.3. Reavaliação de relacionamento

A renovação de relacionamento com as corretoras inicialmente aprovadas na *Due Diligence* e no Comitê deverá ser realizada de acordo com o grau de risco atribuído na aprovação inicial, seguindo os critérios abaixo:

- Baixo: reavaliação a cada 36 meses;
- Médio: reavaliação a cada 24 meses;
- Alto: reavaliação a cada 12 meses.

A classificação de risco poderá ser reavaliada a qualquer momento, sempre que houver qualquer fato novo, alteração regulatória ou outras situações que justifiquem a reavaliação, a critério do Compliance.

Adicionalmente, conforme artigo 29 da Resolução CVM 21/2021, no caso das carteiras administradas, as Gestoras podem contratar terceiros, devidamente habilitados e, se for o caso, autorizados o exercício de suas respectivas atividades para a prestação de serviços auxiliares à administração de carteiras de valores mobiliários. Nesse caso, a área de Compliance/PLD é responsável por realizar os procedimentos de *KYS* (Conheça seu Fornecedor) e encaminhar as análises sobre a contratação dos terceiros para deliberação do Comitê de *Due Diligence*.

## 4. Emissor do ativo financeiro

A negociação de ativos financeiros para os fundos de investimento e carteiras administradas pelas Gestoras deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de Compliance e PLD/FTP.

Dessa forma, as Gestoras que realizam a gestão de ativos financeiros devem adotar os seguintes procedimentos mínimos para a aquisição desses:

- Identificar as contrapartes nas operações ativas (investimentos) realizadas pelos fundos de investimento e carteiras administradas, promovendo o adequado cadastro e monitoramento, de acordo com as características e especificidades dos seus negócios. Vale ressaltar que os ativos e valores mobiliários elencados abaixo, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de PLD/FTP, eximindo, portanto, a instituição gestora de fundos de investimento de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:
  - Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas e/ou dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

- Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Outras contrapartes, que não estejam enquadradas nos critérios relacionados acima, deverão ser previamente analisadas pelas áreas de Compliance e de PLD, e aprovadas pelo Comitê de Compliance.

#### **4.1. Avaliação do emissor do ativo**

Os emissores dos ativos são avaliados seguindo as políticas e procedimentos do Grupo Genial, que seguem de acordo com os padrões vigentes à legislação e regulamentação aplicáveis, conforme a seguir:

- análise de crédito;
- análise da contraparte;
- rating do emissor atribuído por agências de classificação de emissões ou, na ausência dessas, de classificação aos emissores;
- análise de informações reputacionais e avaliação de eventuais processos sancionadores por órgãos reguladores e/ou processos judiciais que possam impactar o início de relacionamento; e
- avaliar se as atividades são conflitantes e que possam impactar o início de relacionamento.

Após análise, o emissor terá sua classificação de risco definida com base nos critérios adotados pela área de Compliance, em baixo, médio ou alto:

- Baixo: Não foi identificado nenhum fato desabonador em relação ao emissor, à contraparte ou a algum de seus respectivos sócios/representantes; os controles e procedimentos apresentados nos questionários são suficientes, além da atividade a ser realizada junto ao Grupo Genial não apresentar nenhum conflito; o emissor é classificado como grau de investimento, ou seja, igual ou superior a “A” na escala local ou equivalente; o risco de crédito foi avaliado como baixo;

- Médio: No processo de avaliação foi identificado algum fato que mesmo de caráter leve, deve ser observado para mitigar possíveis riscos; o emissor é classificado entre graus de investimento e especulativo, ou seja, entre “BB” e “B” na escala local ou equivalente; o risco de crédito foi avaliado como médio; e
- Alto: Identificação de fato desabonador possível ou comprovado em relação ao emissor, à contraparte ou a algum de seus respectivos sócios/representantes; os controles são insuficientes ou existe qualquer outro fato que a área de Compliance considere importante um acompanhamento reforçado; o emissor é classificado como grau especulativo, ou seja, igual ou inferior a “CCC” na escala local ou equivalente; o risco de crédito foi avaliado como alto.

## 4.2. Reavaliação

A reavaliação a ser realizada obedecerá ao grau de risco atribuído na aprovação inicial, seguindo os critérios abaixo:

- Baixo: reavaliação a cada 36 meses;
- Médio: reavaliação a cada 24 meses; e
- Alto: reavaliação a cada 12 meses.

A classificação de risco poderá ser reavaliada a qualquer momento, sempre que houver qualquer fato novo, alteração regulatória ou outras situações que justifiquem a reavaliação, a critério do Compliance.

## 5. *Best execution*

O princípio de *best execution* busca a execução das operações nas melhores condições possíveis para os clientes, de modo que as Gestoras ordenarão as transações para os fundos considerando os critérios relevantes de qualidade dos serviços das corretoras que executarão essas ordens.

### 5.1. Fatores de execução

Dentro do princípio de *best execution*, as ordens devem ser executadas nas melhores condições disponíveis, observando os seguintes critérios:

- custos operacionais;
- velocidade de execução;
- probabilidade de execução e liquidação;

- volume da ordem;
- natureza da ordem;
- qualquer outra consideração relevante para a execução da ordem;
- aprovação da corretora de acordo com os critérios definidos no capítulo Seleção de corretoras; e
- revisão/ Atualização de relacionamento com as corretoras autorizadas.

## 5.2. Critérios de execução

Na prestação de serviços de execução de ordens, são efetuados os maiores esforços para garantir o melhor resultado possível, tendo por base os seguintes critérios:

- características da ordem;
- características dos instrumentos financeiros objeto da ordem;
- características das corretoras;
- custos associados à realização da ordem; e
- velocidade de execução.

O relatório de *Best Execution* é publicado anualmente no site das Gestoras através no link: <https://lp.genialinvestimentos.com.br/pluralgenialgestao/>

## 6. Voto em assembleia

A Gestora deverá participar das assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas neste capítulo. A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos sob a sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e dos fundos e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações em que sejam benéficas e/ou agreguem valor para os cotistas e fundos.

## 6.1. Exceções ao exercício da política de voto

É obrigatório o exercício da política de voto em relação às matérias relevantes obrigatórias, definidas neste Manual. Nos casos abaixo, o exercício da política de voto não será obrigatório, ficando a critério da Gestora quando:

- a) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for comprovadamente compatível com a participação dos ativos na carteira dos fundos;
- c) A participação total dos fundos sob gestão, sujeitos à política de voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir individualmente mais que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- d) A ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias, definidas neste Manual;
- e) Houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela companhia não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

## 6.2. Matérias relevantes obrigatórias

6.2.1. No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço do exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo;
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, a exclusivo critério da Gestora;
- e) conforme aplicável, mudanças e/ou revisão das políticas de investimento das companhias investidas, envolvendo projetos e/ou contratos já celebrados que, a critério da Gestora, sejam relevantes para os interesses dos Fundos e dos investidores; e

- f) conforme aplicável, aquisição e/ou alienação de ativos pelas companhias investidas que, a critério da Gestora, sejam relevantes para os interesses dos Fundos e dos investidores.

## 6.2.2. No caso de cotas de fundos de investimento, exceto FIs e FIDCs:

- a) alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo;
- g) assembleia geral de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/2014;
- h) conforme aplicável, mudanças e/ou revisão das políticas de investimento das companhias investidas, envolvendo projetos e/ou contratos já celebrados que, a critério da Gestora, sejam relevantes para os interesses dos Fundos e dos investidores; e
- i) conforme aplicável, aquisição e/ou alienação de ativos pelas companhias investidas que, a critério da Gestora, sejam relevantes para os interesses dos Fundos e dos cotistas.

## 6.2.3. No caso de FIDCs:

- a) alterações na política de investimento, critérios de elegibilidade e condições de cessão;
- b) mudança de administrador, gestor, custodiante, consultoria especializada, agente de cobrança, auditora de lastro, auditoria de demonstrações financeiras, empresa de guarda de documentos comprobatórios, banco arrecadador e qualquer outro prestador de serviço que participe da estrutura do FIDC;
- c) aumento de taxa de administração e de performance, ou alteração do critério de cobrança;
- d) criação de novas taxas e/ou despesas para o FIDC;

- e) emissão de novas cotas do FIDC, no caso de FIDC constituído sob a forma de condomínio fechado;
- f) alterações nas condições gerais das cotas emitidas pelo FIDC, especialmente, mas não limitadamente, àquelas relativas à negociação, carência, prazo, amortização e resgate;
- g) alteração das relações mínimas entre o patrimônio líquido do FIDC e suas cotas sêniores, e subordinadas mezanino, quando houver;
- h) alteração do prazo de duração do FIDC;
- i) eleição de representante dos cotistas do FIDC;
- j) fusão, incorporação, cisão ou transformação do FIDC;
- k) eventos de avaliação e eventos de liquidação antecipada do FIDC;
- l) alterações dos fatores de risco; e
- m) demonstrações financeiras do FIDC.

#### 6.2.4. No caso de FII:

- a) alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- b) mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) eleição de representantes de cotistas;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- g) liquidação do FII; e
- h) convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Gestora.

#### 6.2.5. No caso de imóveis:

- a) aprovação de despesas extraordinárias;
- b) aprovação de orçamento;

- c) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Gestora.

6.2.6. No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo FII: alterações de prazo ou condições de prazo para pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

6.2.7. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

### **6.3. Processo decisório**

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da política de voto.

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, podendo abster-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Para o exercício do direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador ou custodiante dos fundos tiverem conhecimento das respectivas convocações, deverão encaminhar imediatamente à Gestora as informações quanto à ocorrência de tais assembleias gerais, com informação do dia, hora, local e matérias a serem deliberadas para que a Gestora, na qualidade de representante dos fundos sob a sua gestão, possa exercer o direito de voto.



#### 6.4. Comunicação aos cotistas

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Gestora ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Gestora ou publicação no site do administrador, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos fundos.

A obrigação de comunicação aos cotistas, a que se refere este capítulo, não é obrigatória quando envolver:

- a) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- b) decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; e
- c) matérias não relevantes, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto.

### 7. *Soft Dollar*

*Soft Dollar* é o termo utilizado para representar os acordos celebrados entre as Gestoras de Recursos e as corretoras, que envolvem a obtenção de serviços ou produtos atrelados à tomada de decisão da Gestora, sem que haja a necessidade de um desembolso financeiro efetivo. Estes serviços ou produtos são obtidos por meio do direcionamento das negociações realizadas pela Gestora à determinada corretora.

#### 7.1. Diretrizes

A retenção de *Soft Dollar* é uma prática que se traduz no direcionamento de certo volume de transações financeiras de uma gestora de recursos para uma determinada corretora, em troca de recursos tecnológicos, serviços informativos ou de *Research*.

Produtos ou serviços somente podem ser adquiridos por meio da prática de *Soft Dollar* se o uso principal da permuta auxiliar diretamente a Gestora em seu processo de tomada de decisão de investimento, e não na administração da empresa gestora, como redução pontual de custos.

O processo de tomada de decisão de investimento deve ser definido pelos métodos quantitativos e qualitativos, assim como pelas ferramentas utilizadas pela Gestora na administração de recursos dos seus clientes, incluindo análise financeira, negociação e análise de risco, seleção de títulos, seleção da corretora, alocação de ativos e análise de aptidão.

Em caso de dúvida em sua classificação, o serviço ou produto deve ser pago com ativos da Gestora e não através de recursos oriundos do cliente.

É admitida a prática de *Soft Dollar*, desde que observadas as seguintes condições:

- a política e os objetivos de investimento dos fundos geridos pela empresa devem sempre ser observados e priorizados;
- os critérios de seleção das corretoras elencados neste Manual devem ser sempre respeitados, sob pena de violação expressa do referido normativo;
- os nossos clientes finais, cotistas dos fundos geridos, não deverão ser jamais penalizados ou contribuir financeiramente com despesas não relacionadas ao atendimento do seu objetivo final;
- todo serviço ou produto utilizado pelas Gestoras deverão ser de uso essencial para a tomada de decisão da Gestora, estando sempre em sintonia com as operações realizadas pelas Gestoras, assim como o interesse do cotista;
- os valores pagos a título de corretagem pelos fundos geridos pelas Gestoras deverão estar sempre à disposição dos interessados, em observância aos preceitos de máxima transparência e confiabilidade;
- um relatório de *Research* próprio e um emitido por terceiros deve ser tratado da mesma forma sob a perspectiva do *Soft Dollar*, de maneira a garantir sempre a melhor execução aos cotistas;
- os contratos de *Soft Dollar* deverão obedecer ao fluxo próprio de aprovação, sendo devidamente arquivados e controlados; e
- os elevados padrões éticos disseminados dentro do Grupo Genial deverão ser mantidos quando das negociações de *Soft Dollar*.

Os serviços e produtos obtidos em razão dos contratos de *Soft Dollar* poderão beneficiar diretamente ou indiretamente alguns ou todos os fundos geridos.

## 8. *Insider Trading*

A proibição ao uso da informação privilegiada tem como finalidade proteger os investidores, que ignoram as condições internas de uma determinada companhia, contra os possíveis excessos daqueles que as conheçam de maneira antecipada, permitindo assim ganhos patrimoniais extraordinários àqueles que detêm este tipo de informação.

A caracterização do uso da informação privilegiada, ou seja, o aproveitamento de dados reservados sobre sociedade emissora de valores mobiliários em detrimento dos demais investidores que negociam tais ativos

sem o conhecimento dessas informações, marca uma iniquidade entre os participantes do mercado, e por isso, deve ser coibida a todo custo. Com isso, a vedação à prática de determinadas operações de mercado é, portanto, utilizado como medida auxiliar e preventiva ao combate ao uso da informação privilegiada.

## 8.1. Definições

*Informação Relevante:* informação que é suficientemente importante para ter um retorno financeiro no desempenho de curto, médio ou longo prazo de uma companhia ou ainda que seria importante para um investidor na tomada de decisão, independente de sua efetiva realização, veracidade e do real retorno financeiro proveniente de sua divulgação.

*Informação Não-Pública:* informação não definida como pública, que ainda não foi divulgada ao mercado por meio de um canal apropriado e público. Geralmente é obtida em virtude da prestação de serviços financeiros materializados por contratos, mandatos ou NDAs assinados com a sociedade emissora do ativo.

*Informação Relevante Não-Pública:* toda e qualquer Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado. É obrigação de todo e qualquer colaborador detectar tais informações e manuseá-las de maneira apropriada, reportando sempre à área de Compliance ao invés de passá-las adiante.

*Insider Trading:* caracteriza-se pelo uso de uma Informação Relevante Não-Pública, fornecida por pessoa física ou jurídica, originada por agente interno de uma companhia de capital aberto que, por força de exercício profissional, tenha acesso a dados sigilosos, objetivando tirar proveito dessas informações para se beneficiar em negócios incompatíveis com seu histórico recente de operações.

*Front Running:* é a caracterização de uma técnica manipulativa para se obter vantagem em negociações. Baseia-se também no acesso de informação privilegiada, porém se caracteriza pela antecipação das operações de compra e venda, de forma a favorecer o agente da operação devido a uma elevação ou queda de preços no futuro. A prática de *Front Running* também caracteriza o *Insider Trading*, sendo passível das mesmas penalidades.

Para mitigar os riscos de *Insider Trading* e *Front Running*, o Grupo Genial possui controles de barreira das informações, de segregação física e lógica e de monitoramento das operações.

## 9. Gestão de patrimônio e carteira administrada

Gestão de Patrimônio compreende a gestão dos veículos de Investimento com foco individualizado nas necessidades econômico-financeiras do investidor, presentes e futuras, mediante o entendimento de suas expectativas, restrições e objetivos, com a prestação dos seguintes serviços de forma não cumulativa:

- a) assessoria na seleção, análise de risco e alocação de ativos não financeiros;
- b) identificação das necessidades do investidor relacionadas a outros mercados, tais como, mas não se limitando a participação em empresas, ativos, semoventes, objetos de arte e antiguidades;
- c) consolidação de informações referentes aos ativos, incluindo os não financeiros, ainda que não estejam sob sua gestão ou responsabilidade; e
- d) identificação das necessidades do investidor relacionadas à sucessão familiar e empresarial, bem como aos aspectos tributários ou societários indicando profissionais especializados e independentes para tratar dessas necessidades.

A Carteira Administrada é o serviço profissional de gestão de recursos de terceiros, estabelecido por meio de contrato de carteira administrada, no qual a Gestora de recursos é contratada pelo investidor para, em seu nome, negociar e realizar operações com ativos, nos termos definidos pela regulamentação vigente.

### 9.1. Análise de perfil do investidor

O perfil de investimento dos clientes de Gestão de Patrimônio e Carteira Administrada será definido considerando os objetivos de investimento, o grau de tolerância a riscos, o conhecimento e a experiência do cliente. Adicionalmente, são levadas em consideração informações relevantes como o histórico operacional do cliente, seu patrimônio e a composição de sua carteira de investimentos.

Essas informações são obtidas mediante questionário específico (“Questionário *Suitability*”) e, com base nas respostas, será atribuído ao cliente o seu perfil de investimento. O questionário deverá ser integralmente preenchido e/ou validado no momento do cadastramento inicial do cliente e nas atualizações periódicas, conforme determinações legais e internas, bem como nos casos de demanda de órgãos reguladores, fiscalizadores e auditorias.

Tendo definido o perfil de investimento do cliente, é determinada a política de investimento individualizada, com sugestões de produtos que estejam de acordo com o perfil desse.

O detalhamento do processo de *suitability* pode ser consultado no Manual de *Suitability* do Grupo Genial.

## 9.2. KYC - *Know Your Client*

O Grupo Genial deve envidar todos os esforços razoáveis a fim de obter a verdadeira identidade dos clientes e/ou contrapartes, origem dos seus recursos e propósito de suas operações por meio de critérios rígidos de cadastramento, identificação e relacionamento.

O detalhamento do processo de KYC (Conheça seu Cliente) pode ser consultado no Manual de KYC do Grupo Genial, que descreve os procedimentos internos na coleta de dados, qualificação, classificação e registro dos dados dos clientes, inclusive os procedimentos relacionados às diretrizes dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

## 10. Conflito de interesses e segregação de atividades

Conflito de interesses pode ser uma situação real, aparente ou potencial, e trata-se de uma ação ou participação (direta ou indireta) em que:

- a) influencie ou prejudique a condução das tarefas profissionais;
- b) obtenha-se uma vantagem indevida utilizando-se do poder hierárquico ou atividade profissional;
- c) cause danos ou prejuízos à imagem do Grupo Genial ou do próprio colaborador;
- d) o interesse de um indivíduo ou grupo se sobreponha ao do outro, ou ainda, ao do Grupo Genial; e
- e) gere concorrência ou desvie oportunidades de negócios com o Grupo Genial em quaisquer atividades de negócios.

No caso, de voto em assembleia, as Gestoras exercerão ou não o direito de voto, pautado nos princípios gerais e respeitando a segregação de atividades imposta pela regulamentação vigente. Entretanto, poderão ocorrer situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que, de alguma forma, possam influenciar na tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido.

As situações de conflito de interesse deverão ser analisadas pelas áreas Jurídica e de Compliance das Gestoras, que avaliarão todos os aspectos, materiais e imateriais, e emitirão parecer conclusivo sobre a situação, devendo, nesse caso, serem observadas as seguintes disposições:

- a) caso caracterizado o conflito de interesse, a Gestora adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia, ou não participará; e
- b) caso a Gestora esteja obrigada a votar mesmo configurado o conflito de interesses do fundo ou por qualquer obrigação contratual, o voto seguirá a obrigação contratual; ou

A Gestora realizará a gestão de recursos de diversos fundos, carteiras e outros veículos de investimento. Isto poderá resultar que, ao mesmo tempo, existam interesses divergentes entre os fundos, carteiras ou outros veículos de investimento geridos pela Gestora. Nesse sentido, admite-se que a Gestora vote de forma divergente em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos fundos de investimento, carteiras ou outros veículos de investimento, sempre no melhor interesse dos cotistas e investidores, sem que isso represente conflito de interesse para os fins deste item.

As Gestoras se comprometem a agir de forma justa e íntegra, observando todos os requisitos regulatórios relacionados a conflitos de interesses. Dessa forma, todos os colaboradores que identificarem potenciais conflitos de interesses devem submetê-los para análise da área de Compliance.

Quanto à segregação das atividades, as Gestoras estão segregadas fisicamente e contam com controle de acesso automatizado que permite apenas a entrada dos administradores, colaboradores e empregados em suas respectivas áreas de trabalho.

Esse controle possibilita o monitoramento da circulação dos funcionários e de eventuais visitantes. O controle do ingresso e circulação de pessoas também é realizado por meio de câmeras de segurança (circuito fechado de televisão e vídeo, sendo que as imagens são gravadas e armazenadas em arquivos eletrônicos).

As Gestoras utilizam sistemas de mensageria que possuem ferramentas de controle e monitoramento do conteúdo que é trocado na rede. O uso de internet possui restrições de acesso baseado nas políticas vigentes e o uso de e-mail pessoal não é liberado. O acesso a redes de dados, pastas e diretórios compartilhados também é segregado de acordo com área do colaborador e o acesso a base de dados de clientes é feito de acordo com autorização do diretor de cada área.

## 11. Investimentos em ativos no exterior

Quando aplicável, a Gestora do fundo será a responsável por executar, na seleção dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco do fundo.

O investimento em ativos financeiros no exterior deverá observar, além das condições e requisitos previstos na regulamentação vigente, ao menos, uma das seguintes condições:

- a) os ativos deverão ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central. Em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por autoridade local reconhecida; ou

- b) os ativos deverão ter sua existência diligentemente verificada pelo administrador e, desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou, em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

No tocante ao investimento no exterior, o fundo somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no regulamento não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros que não estejam no regulamento do fundo.

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe do fundo.

Nas hipóteses em que a Gestora detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do fundo deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo dessa última margem deve ser realizado pelo administrador, diretamente ou por meio da Gestora, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

Nas hipóteses em que a Gestora não detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior, o cálculo da margem de garantia, para fins de controle de limites de alavancagem, deve considerar a exposição máxima possível de acordo com as características do fundo/veículo investido.

## 12. Ativos de Crédito Privado

### 12.1. Análise de Crédito

A análise de crédito levará em consideração um cenário macroeconômico base, assim como cenários alternativos (incluindo cenário de estresse) e seus possíveis impactos no setor de atuação e na empresa. O acompanhamento e a reavaliação do cenário macroeconômico e dos ativos de crédito ocorrerão de forma contínua e sistemática, visando antecipar alterações na qualidade de crédito de ativos e da carteira. Finalmente, o monitoramento periódico da qualidade de crédito dos ativos em carteira deverá ocorrer

sempre que demonstrações financeiras atualizadas das empresas sejam disponibilizadas (no mínimo uma vez ao ano), e será formalizado por meio de relatórios intermediários apresentados ao Comitê de Investimentos. A análise fundamentalista da empresa (e do grupo econômico, se for o caso) focará nos seguintes aspectos principais, porém não limitantes:

- a) **Estrutura Societária e Governança Corporativa:** verificação do quadro societário do grupo econômico até o nível de pessoa física, complexidade da estrutura organizacional, estatuto social, composição e qualificação do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, existência de acordos de acionistas e de comitês de suporte ao Conselho de Administração (atentando para o nível de independência de cada comitê e sua composição), bem como de políticas formais de administração financeira. Um histórico positivo de cumprimento das obrigações financeiras é essencial para continuidade do processo de análise de crédito.
- b) **Modelo de Negócio:** posição da empresa/grupo no setor de atuação, estrutura de custo, nível de concorrência de outras empresas, importações e produtos alternativos, diversificação de linhas de negócio e geográfica, estratégia de negócios, projetos de crescimento, histórico de aquisições, sustentabilidade do modelo de negócios, gestão de resíduos e efluentes, rotatividade e capacitação de equipe, risco tecnológico, pegada de carbono vs concorrentes, substituição de fontes de energia para renováveis.
- c) **Demonstrações Financeiras (Controladora e Consolidadas) auditadas ou assinadas por diretores em papel timbrado:** diagnóstico da evolução recente da situação econômico-financeira através de análise horizontal e vertical, liquidez, desempenho operacional e geração de caixa, e uso dos recursos. As informações financeiras serão avaliadas em relação a índices financeiros de mercado, bem como, quando aplicável, índices relevantes para o setor da empresa em particular. A análise de desempenho operacional será efetuada de forma absoluta e comparativa com os demais participantes relevantes do setor.
- d) **Endividamento x Geração de Caixa:** análise do endividamento total (on e off-balance sheet) e da estratégia de financiamento e alavancagem financeira. São importantes aspectos de análise a diversidade das fontes de financiamento, ou seja, a quantidade e qualidade das instituições com as quais se relaciona a empresa, bem como as características dos financiamentos (tipo, moeda, custo, amortização, prazo final e garantias). O nível de endividamento levará em consideração o setor de atuação da empresa/grupo e sua capacidade de geração de fluxo de caixa livre de forma consistente ao longo do tempo. Em caso de fluxo



de caixa livre insuficiente, será considerada a capacidade da empresa de acessar o mercado de dívida e capital para honrar seus compromissos financeiros e administrar sua posição de liquidez. A política de proteção da dívida (cambial, juros e índice) e dos custos (hedge operacional) será objeto de análise detalhada, visando determinar a adequação dos instrumentos utilizados, aderência à política financeira e eficiência dessa na preservação da geração de caixa da empresa. Alguns pontos qualitativos a serem considerados são se a empresa reverte parte do seu lucro à sociedade, contribuindo com parcela do resultado para doações para entidades assistencialistas / filantrópicas, e se tem provisões para passivos ambientais (*on* e *off-balance sheet*).

- e) **Liquidez:** histórico de administração da liquidez *vis-à-vis* os compromissos financeiros, incluindo manutenção de caixa mínimo, qualidade e liquidez dos investimentos financeiros, acesso ao mercado de dívida para refinanciamento de dívidas, existência de linhas de crédito compromissadas, flexibilidade para reduzir dividendos, ativos disponíveis para venda ou garantia de empréstimos, capacidade, interesse e disposição do acionista para dar suporte financeiro à empresa, necessidade de investimentos para tornar o negócio adequado às melhores práticas ambientais, entre outros. A existência de indicadores financeiros (*covenants*) em dívidas da empresa e as possíveis consequências em caso de quebra serão consideradas na análise de liquidez.

## 12.2. Análise da estrutura de crédito e das garantias

**Estrutura do Crédito:** análise detalhada das características do crédito, incluindo, porém não limitada, a verificação da senioridade em relação às demais obrigações da empresa e do grupo econômico e nível de cobertura de ativos em caso de inadimplência, cláusulas de repactuação, resgate antecipado e inadimplemento cruzado, indicadores financeiros a cumprir (*covenants*), prazo e amortização, boas práticas contábeis (balanços auditados), cláusula anticorrupção e solidez nos controles e processos internos. Para ativos de crédito estruturados com lastro de recebíveis como, por exemplo, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) serão observados critérios como qualidade do originador / cedente e sua capacidade de gerar novos recebíveis (se for o caso), qualidade dos recebíveis, nível de concentração, níveis de cotas subordinadas *vis-à-vis* histórico de inadimplência real e projetada com cenário de estresse, qualidade do administrador, gestor e custodiante, dentre outros. Caso necessário, a análise contará com a opinião do departamento jurídico da Gestora.

**Garantias:** análise da qualidade das garantias, inclusive senioridade em relação às demais dívidas existentes, exequibilidade (por exemplo, ativos operacionais essenciais à atividade da empresa ou) e liquidez da garantia,

avaliação dos ativos e nível de cobertura, usando cenário base (valor de mercado) e de estresse (venda forçada), aspectos legais e ambientais, além do risco de construção. Caso necessário, a análise contará com a opinião do corpo jurídico e especialistas do Grupo Genial, bem como de terceiros contratados, para assegurar a boa formalização da garantia. A análise dos ativos de crédito terá seu foco sempre na capacidade da empresa de honrar os compromissos financeiros com geração interna de caixa de suas atividades recorrentes e, de nenhuma maneira, na execução de garantias. Ainda que possam representar reforço de qualidade do crédito, as garantias serão sempre consideradas acessórias ao crédito.

Todas as análises de crédito de ativos a serem alocados nos fundos de investimento da Gestora deverão convergir para a determinação de um rating interno, ou seja, uma nota de risco de crédito tanto para a empresa como para o ativo de crédito em consideração, refletindo os diversos aspectos quantitativos e qualitativos ponderados no processo de análise, bem como as características da emissão e garantias oferecidas.

## 13. Fundos sustentáveis e ESG

Acreditamos que a integração de temas ESG (*Environmental, Social and Corporate Governance*) no processo de investimento faz parte do nosso dever, uma vez que melhora nosso processo de tomada de decisão, gestão de riscos e nos ajuda a gerar impactos positivos no meio ambiente e na sociedade.

A responsabilidade pela gestão de temas ESG é transversal e permeia várias áreas do Grupo Genial. Abaixo listamos algumas das áreas com responsabilidade mais direta sobre o tema:

- **Análise e Gestão de Crédito:** responsáveis pela elaboração e manutenção da política e processos de investimento ESG. Também são responsáveis por avaliar o desempenho ESG dos ativos investidos, de modo a implementar os processos de integração ESG descritos neste Manual.
- **Comitê de Investimentos:** responsável pela aprovação da política de investimento ESG antes de apresentá-la ao Comitê de Sustentabilidade. O Comitê de Investimentos também é um espaço para discussão sobre temas ESG mais relevantes, que possam gerar consequências reputacionais para o fundo ou em situações em que não haja consenso.
- **Comitê de Boas Práticas ESG:** responsável pelo ESG no Grupo Genial. É formado por profissionais de diversas áreas do Grupo e não somente das Gestoras. Avalia a política de investimento responsável das Gestoras para garantir que está alinhada com o posicionamento institucional, além de trazer sugestões e insights de mercado para as Gestoras.

- Conselho de Notáveis: Responsável por auxiliar a Gestora do fundo ESG na tomada de decisões sobre essas questões, quando necessário, fornecendo esclarecimentos dentro das suas especialidades/expertise.

### 13.1. Diretrizes

- O engajamento de temas ESG ocorre em paralelo e de forma integrada com a análise financeira de emissores e emissões;
- Nossa análise prioriza aqueles tópicos que são considerados mais materiais para as empresas, levando em consideração seu setor, atuação, geografia e particularidades; e
- Só investimos em empresas que não estejam em nossa lista de exclusão e são devidamente aprovadas pelo Compliance.

O detalhamento do processo de ESG e Sustentabilidade pode ser consultado na Política de Investimento Responsável no Crédito.

## 14. Vedações

Não é permitido, em nenhuma hipótese, que as operações executadas pelas Gestoras sejam alocadas para qualquer conta pertencente a colaboradores, diretores ou sócios do Grupo Genial.

As Gestoras não deverão realizar nenhum negócio com intuito de colocar seus próprios interesses à frente dos interesses dos clientes.

Todas as não conformidades detectadas por quaisquer áreas deverão ser levadas ao conhecimento do Compliance e poderão, quando for o caso, ser comunicadas à Diretoria do Grupo Genial, levando-se em consideração os assuntos relacionados às suas atividades.

É vedado realizar operações em nome próprio ou em nome dos fundos, de posse de Informações Relevantes e Não Públicas, independentemente da forma de obtenção de tais informações, bem como divulgar Informações Relevantes e Não Públicas obtidas por qualquer meio a outros colaboradores ou pessoas externas ao Grupo Genial.

## 15. Confidencialidade e Penalidade

Configura infração grave a utilização de informação relevante e ainda não divulgada, de que se tenha conhecimento e da qual se deva manter a confidencialidade, para uso em benefício próprio ou para terceiros.

A pena pode chegar até 5 (cinco) anos de reclusão, além de multa no valor de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime, conforme artigo 27-D da lei 6385/76.

Os descumprimentos relacionados a referida norma serão passíveis à penalidade de nível grave, conforme previsto no Código de Ética e Conduta do Grupo Genial.

## 16. Considerações Finais

O referido Manual foi elaborado pelo Compliance e devidamente aprovado pelas áreas envolvidas. Para além disso, será revisado sempre que necessário, para adaptação a normas internas ou alterações legais, ou mediante solicitação. Em caso de dúvidas ou esclarecimentos quanto ao conteúdo deste documento, a área de Compliance deverá ser consultada.

RIO DE  
JANEIRO

PHONE:  
55 21 3923-3000  
3500-3000

SÃO  
PAULO

PHONE:  
55 11 3206-8000  
2920-8000

MIAMI  
AFFILIATE

PHONE:  
1 212 388-5600

NEW  
YORK

PHONE:  
1 212 388-5600